CONTRATO Nº 87/2019
PREGÃO Nº 20/2019
PROCESSO Nº 42/2019

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr**. **JAIR STANGE**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.882.605-7 SESP-PR, CPF/MF nº 945.222.439-87, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **ROSTECA - COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.621.193/0001-11, com sede no Município de Dois Vizinhos, PR, na Rua Castro Alves, 121, Sala 01, Centro, CEP: 85600-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua administradora, a Sr. (a) **ROSELI LUCIA CALGAROTTO BOSA**, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 452.690.509-78, RG nº 3.426.922-0 SSP/PR, têm certo e ajustado o fornecimento do objeto, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº 20/2019, homologado em 21 de maio de 2019, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Edital de licitação em epígrafe e seus anexos, e demais legislação aplicável, mediante as seguintes condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem como objeto a **Aquisição de brinquedos e material pedagógico para o Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI Sementes de Esperança do Município de Nova Esperança do Sudoeste-PR**, conforme especificações técnicas em anexo ao edital, e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

Lote	Item	Qtd	Descrição	Marca	Unit.	Total
1	1	5	Kit de areia em plástico, peças coloridas, contendo no mínimo: balde com alça, peneira, pá, rastelo, regador e moldes em diversos formatos, produto certificado no INMETRO	LEPASTIC	20,00	100,00
1	3	5	Kit contendo 01 jogo de alfabeto gigante (26letras) e 01 jogo de números (0 a 9) com tamanho mínimo das peças de 25cm e espessura mínima de 1,5mm em EVA emborrachado, cores variadas, produto certificado no INMETRO	PORTO TATAMES	220,00	1.100,00
1	4	1	Painéis psicomotores conjunto em madeira, confeccionados em M.D.F. composto por 4 pinos e 4 painéis vazados em forma de cursos (curvilíneo; fantástico; pré escrita e linear), pintados nas cores vermelho, verde, amarelo e azul, com tintas atóxicas, acondicionada em caixa de papelão, produto certificado no INMETRO	CARLU	280,00	280,00
1	8	10	Bola de vinil com alto brilho, lisa ou com riscos, nas cores: azul, vermelho, verde, rosa, amarelo, laranja ou preta com diâmetro aproximado de 19 a 23 cm, produto certificado no INMETRO	LIDER	14,00	140,00
1	9	3	Quebra cabeça temas infantis, contendo 8 peças coloridas, confeccionados em MDF, medidas do quebra cabeça montado aproximadamente: 30 x 23 cm. Com base de M.D.F. medindo aproximadamente 33 x 26 cm, produto com certificação de segurança do INMETRO	CARLU	40,00	120,00
1	11	2	Jogo em alinhavo de animais, caixa de madeira, contendo 8 placas em MDF com dimensões mínimas 15x15x0,3cm, com no mínimo 08 cordões, produto certificado no INMETRO	CARLU	90,00	180,00
1	12	20	Bambolê infantil em mangueira macia e resistente, cores diversas, produto certificado no INMETRO	CARLU	8,00	160,00
1	14	3	Kit ferramentas infantil completo contendo 16 peças coloridas (Acompanha: furadeira, morsa, alicate, chave de fenda, chave de boca, chave inglesa, serrote, martelo, parafusos, porcas), produzidas em plástico resistente acondicionada em embalagem plástica, produto certificado pelo INMETRO	CALESITA	69,90	209,70
1	21	1	Sacolão plugando ideias, confeccionado em plástico polipropileno atóxico, de alto brilho, com cores vivas, contendo 1000 peças com formatos para 3,2 e1 encaixes, encaixe em “L” e encaixe em curva, acondicionada em sacola de pvc cristal, transparente, com bordas em vivo brilhante e alça de nylon, produto certificado no INMETRO	CARLU	280,00	280,00
1	28	3	Jogo de boliche infantil contendo 06 pinos de no mínimo 25cm de altura e duas bolas confeccionado em plástico, acondicionado em sacola plástica, produto com certificação do INMETRO	LEPLASTIC	39,90	119,70
1	30	2	Chaves de atividade, chaveiro com três grandes chaves, cada uma de cor diferente, com diferentes atividades como botões, contas que giram e sons que estimulam a curiosidade do bebê confeccionado em plástico resistente, produto certificado pelo INMETRO	FISCHER PRICE	80,00	160,00

1	31	2	Pirâmide de argolas, produzido com materiais plásticos de excelente qualidade, com cinco argolas de tamanhos diferentes, a argola menor possui uma superfície refletora e brilhante com contas coloridas que giram e fazem sons, produto certificado pelo INMETRO	FISCHER PRICE	80,00	160,00
1	37	1	Kit de limpeza infantil completo composto de 5 acessórios, vassoura, rodo, pá, balde e suporte com rodinhas com altura aproximada de 60cm, com cores vibrantes, produto certificado no INMETRO	CALESITA	82,90	82,90

TOTAL GERAL	**R$ 3.092,30**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL
Ficam integrados a este Contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos referentes ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 20/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
O objeto licitado deverá ser entregue no Município de Nova Esperança do Sudoeste, no local indicado por este município, em até 15 (quinze) dias corridos após a solicitação emitida pelo município através de seu departamento de compras.
Parágrafo Primeiro: Este prazo de entrega não pode ser superior ao aqui descrito, sob pena de multa imposta à Contratada, conforme o edital.
Parágrafo Segundo: Todos os brinquedos entregues e material pedagógico deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias. A empresa contratada é responsável pela entrega e pelos danos causados por produto que não estejam de acordo com as especificações constantes no edital.
Parágrafo Terceiro: Todos os brinquedos e materiais pedagógicos ofertados deverão estar de acordo com as descrições técnicas, os mesmos devem possuir certificação do INMETRO.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, findando em 19 de novembro de 2019.
Parágrafo Único: Caso haja necessidade e conveniência na prorrogação deste contrato, este se dará conforme prevê o artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAL
Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de termo aditivo, vedada a modificação do objeto.
Parágrafo Primeiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões necessários, conforme prevê o art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.
Parágrafo Segundo: A alteração do valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista em contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor contratual, dispensa a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR
Pelo fornecimento do objeto contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor total de R$ 3.092,30 (Três mil e noventa e dois reais e trinta centavos), aqui por diante denominado “Valor contratual”.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES
O pagamento será efetuado de forma parcelada de acordo com a entrega do objeto, o mesmo será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral deste Município, o pagamento será realizado em conta corrente pessoa jurídica em nome da contratada. Para efetivação do mesmo a Contratada deverá anexar junto à nota fiscal as certidões de regularidade do FGTS, Federal e CNDT.
Parágrafo Primeiro: Caso a contratada não apresente as certidões atualizadas, ficará o pagamento suspenso até que seja a situação regularizada.
Parágrafo Segundo: Não haverá reajuste durante a vigência do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
b) receber os objetos desta licitação nos prazos e condições estabelecidos no presente contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a Contratada por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos;
c) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;
e) decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) entregar os objetos desta licitação de acordo com o Termo de Referência do edital e da proposta da contratada;
b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a proposta;
c) manter preposto para representá-la na execução do contrato;
d) reparar, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos;
e) ressarcir os danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
f) arcar com todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no objeto da presente contratação;
g) responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da realização do objeto licitado;
h) responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES
O licitante vencedor estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, seus parágrafos e incisos.
Parágrafo Primeiro: Poderão ainda ser aplicadas as seguintes penalidades, a serem apuradas na forma a saber:
a) multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia consecutivo que se exceder à data prevista para entrega do objeto;
b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato quando, por ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia, a Contratada infringir quaisquer das obrigações contratuais;
c) multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato quando a Contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a autorização do Contratante, devendo entregar o objeto no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da aplicação da multa, sem prejuízo das demais sanções contratuais;
d) multa de até 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato quando houver inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade;
e) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando a Contratada der causa à rescisão contratual;
f) a suspensão do direito de participar em licitações e contratos advindos de recursos do Contratante ou de qualquer órgão da Administração direta ou indireta, pelo prazo de até dois anos quando, por culpa da Contratada, ocorrer a rescisão contratual ou a declaração de inidoneidade, por prazo a ser definido pelo Contratante proporcional à gravidade da infração cometida pela Contratada.
Parágrafo Segundo: As multas acima mencionadas serão descontadas dos pagamentos aos quais a Contratada eventualmente tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente, se for o caso.
Parágrafo Terceiro: Caso as multas não sejam recolhidas dentro do prazo determinado, ou por conveniência do Contratante, as mesmas serão descontadas do valor das parcelas de pagamento vincendas ou descontadas do valor da garantia de execução e adicional, se houver.
Parágrafo Quarto: As penalidades previstas poderão cumular-se, e o montante da multa não excederá 30% (trinta por cento) do valor contratual. Ainda, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL
O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou unilateralmente pelo Contratante, cujo direito a Contratada expressamente reconhece, na verificação de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRATICAS DE ANTICORRUPÇÃO
As partes se comprometem a adotar práticas de anticorrupção, observando e fazendo observar, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução, evitando práticas corruptas e fraudulentas.
Parágrafo Primeiro: Ficam as partes cientes que poderá se impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou de contratos financiados com recursos repassados por qualquer que seja o órgão público das esferas federais, estaduais ou municipal.
Parágrafo Segundo: Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
I - Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

II - Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
III - Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
IV - Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
V - Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes dos órgãos públicos com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.
Parágrafo Terceiro: As partes concordam e autorizam a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos previstos na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
DIVISAO DE EDUCACAO	1060	0601	12	365	14	2	12	104	339030140000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS
Este contrato se rege pela Lei nº. 8666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando subsidiariamente os preceitos da teoria geral dos contratos e do direito privado. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante seguindo as disposições da Lei nº. 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, na Lei nº. 8.078/90, e na Lei Complementar nº. 123/06 e alterações, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO COMPETENTE
Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões decorrentes deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do presente contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas adiante assinadas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 24 de maio de 2019.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
CONTRATANTE
JAIR STANGE
Prefeito Municipal

ROSTECA - COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA - ME
CONTRATADA
ROSELI LUCIA CALGAROTTO BOSA
Administradora

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG nº:
Ass:_____

Nome:
RG nº:
Ass:_____